



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2)
Grupo Decisório
Biênio 2024/2026**

Ata de reunião n. 2/2025

1. Informações da reunião

Data: 11/06/2025 **Hora:** 13:00 **Tipo:** ordinária

Formato: presencial **Plataforma:** -

2. Participantes

Integrantes (membros)	
Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal e Coordenador da Comissão de Inteligência do TRT-2	Valdir Florindo
Vice-Presidente Judicial do Tribunal e Vice-Coordenador da Comissão de Inteligência do TRT-2	Francisco Ferreira Jorge Neto
Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente Administrativo do TRT-2	Antero Arantes Martins
Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT-2	Maria Isabel Cueva Moraes
Excelentíssimo Desembargador membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT-2	Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Apoio Executivo	
Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência e membro do Grupo Operacional da CI TRT-2	Thomaz Moreira Werneck
Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial e membro do Grupo Operacional da CI TRT-2	Gustavo Ghirello Brocchi
Titular da Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação	Andreza Aparecida de Melo
Divisão de Jurisprudência	Deivis Melo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ausências justificadas	
Excelentíssima Desembargadora Corregedora Regional do TRT-2	Sueli Tomé da Ponte
Excelentíssimo Desembargador membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT-2	Homero Batista Mateus da Silva

3. Pauta	
Item	Assunto
I	Aprovação da minuta da Nota Técnica n. 10 - Adesão à Nota Técnica n. 2/2024 do TRT-15
II	Apresentação das minutas das novas Notas Técnicas: a. Nota Técnica n. 11 - NT, para recomendar alteração do Ato GP/VPJ n. 1/2019, sobre o marco inicial para a cessação da suspensão de processos; e b. Nota Técnica n. 12 - NT, para determinar que o Nugepnac avise os relatores dos IRDRs da proximidade do prazo de 1 ano de suspensão em IRDR ou IAC.
III	Proad 27021/2025 Ref: OAB SP Of. GP. 61/2025 - TRT 2ª Região - manifestação da OAB sobre a Resolução GP nº 1, de 26 de março de 2025, que regulamenta o procedimento de enfrentamento à litigância predatória ou abusiva no âmbito do TRT-2.
Extrapauta	Proposta de NT a respeito dos limites da prevalência dos direitos negociados sobre os legislados, de forma não exauriente, nos termos apresentados pelo Tema 1046 do E. STF

4. Breve relato
<p>O Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal e Coordenador da Comissão de Inteligência do TRT-2, Dr. Valdir Florindo, abriu os trabalhos, cumprimentando a todos(as) presentes.</p> <p>Em seguida, passou a palavra para todos(as) os(as) presentes se manifestarem, após as explanações e debates das questões sobre os estudos, os integrantes deliberaram o quanto segue.</p>

5. Deliberações	
Descrição	Responsável pelo cumprimento
Aprovada por unanimidade a minuta da Nota Técnica n. 10, a respeito da adesão à Nota Técnica n. 2/2024 do TRT-15	Unidade de Apoio Executivo (DJURIS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Aprovada por maioria a minuta da Nota Técnica n. 11, para recomendar alteração do Ato GP/VPJ n. 1/2019, sobre o marco inicial para a cessação da suspensão de processos. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto, cujas razões de divergência seguem anexas a esta ata.	Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental (SGJND) e Unidade de Apoio Executivo (DJURIS)
Aprovada por unanimidade a minuta da Nota Técnica n. 12, para determinar que o Nugepnac avise os relatores dos IRDRs ou IAC da proximidade do prazo de 1 ano de suspensão.	Unidade de Apoio Executivo (DJURIS) e Nugepanac
O ofício da OAB SP foi apreciado e a Comissão decidiu recomendar à Presidência a manutenção da Resolução GP nº 1, de 26 de março de 2025, nos termos atuais.	-
Rejeitada por maioria a minuta da Nota Técnica a respeito dos limites da prevalência dos direitos negociados sobre os legislados, de forma não exauriente, nos termos apresentados pelo Tema 1046 do E. STF. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto.	-

6. Próxima reunião

A data da próxima reunião está prevista para 17/09/2025, a ser confirmada oportunamente.

7. Assinatura do(a) coordenador(a) do colegiado

Assinatura eletrônica, conforme selo de autenticidade.

ANEXO

RAZÕES DE DIVERGÊNCIA APRESENTADAS PELO VICE-PRESIDENTE JUDICIAL
DESEMBARGADOR FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
Gabinete do Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto

**Assunto: Proposta de Nota Técnica nº 11
Reunião Comissão de Inteligência (11.6.25)**

OBJETIVO: Alterar o termo inicial da cessação da suspensão de processos em virtude de demandas repetitivas.

PREVISÃO NORMATIVA: Ato GP/VPJ 01/2019

CONSIDERAÇÕES:

A proposta de Nota Técnica 11/2025 tem por objetivo alterar o Ato GP/VPJ nº 1/ de 24.05.2019, que regulamenta a cessação da suspensão de processos sobrestados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O art. 2º do Ato VP/GPJ tem o seguinte teor:

Art. 2º Ressalvada decisão em sentido contrário, a cessação da suspensão dos processos ocorrerá:

I – após o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), do Incidente de Assunção de Competência (IAC), do Incidente de Recurso de Revista Repetitivos (IRR) e da ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade; e

II – após publicada a ata da sessão em que foi firmada a tese em sede de Repercussão Geral.

A nosso ver, o art. 2º, I e II, do ato GP/VPJ 1/2019 deve ser mantido integralmente, conforme sua redação atual, pois está em consonância com a sistemática do CPC e, em especial, ao quanto dispõem o parágrafo único do art. 980¹ e o art. 1.035, § 9º², ambos do CPC.

Alterar o marco inicial para cessação da suspensão dos processos sobrestados, com todo respeito, está em total desacordo com o princípio da celeridade e segurança jurídica, podendo trazer um verdadeiro caos institucional ao Tribunal. Na hipótese de adoção da sistemática sugerida, cada Magistrado, Turma, Seção Especializada ou Vara do Trabalho poderá fixar marco inicial diferente, rompendo a hipótese de

¹ *Parágrafo único. Superado o prazo previsto no caput, cessa a suspensão dos processos prevista no art. 982, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário.*

² *§ 9º O recurso que tiver a repercussão geral reconhecida deverá ser julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
Gabinete do Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto

previsibilidade, tão cara aos operadores do Direito, podendo causar impacto até nas Metas estabelecidas pelos órgãos de controle (CSJT, CNJ, etc.).

A sugestão até subverte a ordem lógica do processo, pois admite que o Magistrado analisará a aderência do precedente formado ao conteúdo do processo ANTES de determinar o fim do sobrestamento, quando, na verdade, essa análise só ocorre DEPOIS do fim do sobrestamento. Determinado o fim da suspensão, os processos voltam ao seu curso normal e somente a partir daí caberá ao Magistrado analisar caso a caso, verificando se há estrita aderência do precedente ao caso concreto, a partir do conteúdo da *ratio decidendi* ou se trata de hipótese de *distinguishing* determinando que o processo volte ao seu curso, seja com a designação de audiência de instrução, julgamento ou prolação de voto.

Não bastasse, a segurança jurídica deriva da previsibilidade das decisões judiciais e, mais especialmente, da aplicação de procedimentos uniformes no âmbito do Tribunal o que, certamente, conflita com a hipótese prevista na nota sugerida, de “discrecionabilidade do Magistrado para definir o momento da cessação da suspensão”. A imediata cessação e a aplicação imediata da tese, quando for o caso, contribui para que esse objetivo seja alcançado, evitando que os processos deixem de tomar seu curso normal até que o acórdão seja publicado, o que poderia gerar, até mesmo, um acervo indevido.

O grau de vinculação do magistrado, após fixada a tese, não pode modificar a força peditiva da tese vinculante. Logo, publicada a tese, cessa, imediatamente, o sobrestamento.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal já definiu que não é necessário aguardar a publicação do acórdão de uma tese firmada em recurso com repercussão geral ou em recurso repetitivo para que essa tese seja aplicada. A tese pode ser aplicada imediatamente após o julgamento, mesmo antes do trânsito em julgado do acórdão.

POSIÇÃO: Opinamos pela NÃO APROVAÇÃO da Nota.